



# SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica



Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438  
seroprevi.com.br [contato@seroprevi.com.br](mailto:contato@seroprevi.com.br) (21) 2682-0075

Processo nº 097/2021

## CERTIDÃO DE REGISTRO nº 09/2022

Certifico que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria de **ODECY DA SILVA LOURENÇO**, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 2138.

Publique-se.

Arquive-se.

Seropédica, 01 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,

**HUGO LOPES DE OLIVEIRA**

*Diretor-Presidente*

*Hugo Lopes de Oliveira*  
Diretor - Presidente  
Matr.: 8/12017  
APIMEC/CGRRPS 5219

**SEROPREVI**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

**PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL**

Edição n.º 908 Fls. 8 Data 02/02/22

Assinatura e carimbo:

*Hugo Lopes de Oliveira*  
Diretor - Presidente  
Matr.: 8/12017  
APIMEC/CGRRPS 5219

**SEROPREVI - ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 08/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RETIFICAR O ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA da servidora Ana Maria Torres de Mello Lopes, matrícula nº 01628, concedida através da Portaria nº 246/2018 e retificada através da Portaria nº 178/2019, conforme Processo Administrativo nº 401/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora ANA MARIA TORRES DE MELLO LOPES, matrícula nº. 01628, Professora Doc II, com fulcro no art. 40, §1º, I da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, de acordo com o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 401/2017 e em conformidade com o sugerido pela Diretoria Previdenciária em fls. 147/162, fixando o benefício em R\$ 1.116,05 (um mil, cento e dezesseis reais e cinco centavos).

Art. 2º O presente ato concessório entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/06/2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 039/2017. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 02/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerrén, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório da pensão de TANIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, conforme consta no Livro 158, sob o nº. 253.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 137/2017. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 03/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria de MÁRCIA GONÇALVES FERREIRA, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 292/2020. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 04/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria de CAROLINE SILVA DE SOUZA, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 1842.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 134/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 05/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório de pensão de ZELIA ALENCAR PEREIRA, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 1835.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 8574/2004. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 06/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Christiano Lacerda Ghuerrén, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 06 de dezembro de 2021, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório de aposentadoria de MARIA JOSÉ DE FRANÇA, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 739.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 263/2020. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 07/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório de aposentadoria de FERNANDO JOSÉ FIGUEIRA, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 2063.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 113/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 08/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório de pensão de MARIA EDUARDA RODRIGUES MOREIRA, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 1840.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 097/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 09/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Verdini Maia, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório de aposentadoria de ODECY DA SILVA LOURENÇO, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 2138.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**Processo Administrativo nº 063/2021. CERTIDÃO DE REGISTRO nº 10/2022.** Certifico que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do voto da Conselheira Andrerá Siqueira Martins, em Sessão Plenária Virtual realizada no dia 24 de janeiro de 2022, decidiu pelo REGISTRO do ato concessório de aposentadoria de CLAUDIA REGINA PIMENTA DE SOUZA, conforme consta no Livro 157, sob o nº. 2384.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente